



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.866 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação dos §§ 1º e 2º ao art. 1º e a renumeração do seu parágrafo único em § 3º da Lei nº 3.803, de 14 de março de 2019 e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 229/2019 – autoria do Nobre Vereador Cícero Pereira dos Santos)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os §§ 1º e 2º ao art. 1º com as redações abaixo, renumerando-se o seu parágrafo único em § 3º:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ...

§ 1º As empresas organizadoras de concursos públicos deverão abrir prazo nunca inferior a dez dias corridos para o requerimento das isenções tratadas na presente lei, contados a partir do início das inscrições.

§ 2º Os requerimentos de isenção serão efetivados integralmente pela rede mundial de computadores (**internet**), sendo vedada a exigência de remessa de documentos por qualquer outro meio.

§ 3º O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS

Diretora Administrativa